



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 034/2023, que
“Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal
de Produtos de Origem Animal (SIM/POA).”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56, I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, no que tange à competência do Município, o art. 23, inciso II da CF prevê a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública.

Sobre a iniciativa da proposição, a Lei Orgânica prevê em seu art. 53, inciso III que compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham sobre atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ademais, a Lei Federal nº 7.889, de 26 de novembro de 1989, que “dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências” prevê em seu art. 1º que a prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição.

No mesmo sentido, o art. 3º do Anexo do Decreto Estadual n. 3.005/2000 estabelece a competência dos municípios no que diz respeito à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal produzidos em seu território, nos seguintes termos:

Art. 3º - Compete aos Municípios estabelecerem suas legislações e políticas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, especificando na área de seu território, as condições e exigências higiênico-sanitárias adequadas às peculiaridades locais a serem obedecidas pelos estabelecimentos sob sua inspeção e fiscalização, respeitadas a hierarquia legal em relação às legislações federal e estadual e ao abrigo das políticas nacionais e estaduais para o setor.

Art. 4º - As atividades de normatização, fiscalização e execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, Departamento de Fiscalização - DEFIS, através do Serviço de Inspeção do Paraná/Produtos de Origem Animal - SIP/POA.

Desta forma, o Poder Executivo pretende criar o Serviço de Inspeção do Município de Produtos de Origem Animal, de modo que de acordo com o art. 6º do PL, a fiscalização e inspeção industrial e sanitária será realizada por fiscais



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria Municipal de Agropecuária Abastecimento e Segurança Alimentar do Município de Irati.

Trata-se de uma reformulação *das normas do Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal*, para adequar com a legislação estadual vigente.

O presente PL revoga a Lei nº 1381/1996, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal, institui taxas e dá outras providências.

O Poder Executivo apresentou a seguinte justificativa:

“O projeto proposto tem a finalidade de adequar a legislação municipal no tocante ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, para que o serviço do Município de Irati oferecido fique em conformidade com o que solicita o Governo do Estado do Paraná.

Nesse ponto, cabe esclarecer que a minuta que se propõe é exatamente nos termos do que determina o Governo do Estado do Paraná, tendo sido encaminhada um modelo de proposta pela própria Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

Assim, inexistindo qualquer óbice para a apreciação da proposta de lei que se encaminha, a qual auxiliará na reformulação das normas do Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal trazendo, de igual forma, mais segurança aos estabelecimentos inspecionados, submete-se esta proposição à análise desta Casa Legislativa, pugnando pela aprovação do presente projeto.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 24 de agosto de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)